

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 167/2025****VOTO DO RELATOR****RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 167/2025, que “Institui o ano de 2027 como o Ano Municipal de Conscientização sobre o Acesso ao Leite Materno em Belo Horizonte”, de autoria do Vereador Neném da Farmácia, vem a esta Comissão de Administração Pública, seguindo os trâmites regimentais, receber parecer nos termos do art. 52, II do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, sendo a mesma incumbida de avaliar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do referido projeto, nos moldes do art. 52, I, "a", do Regimento Interno, emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade com apresentação de emenda.

Fui designado relator, nos termos do despacho de recebimento às fls. 36 dos autos da proposição em análise, e, é nesta condição, que passo a fundamentar o parecer e voto, nos termos regimentais.

É o relatório.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 167/2025, que “Institui o ano de 2027 como o Ano Municipal de Conscientização sobre o Acesso ao Leite Materno em Belo Horizonte”, teve justificativa conforme abaixo:

[...]

O leite materno é essencial para a saúde e o desenvolvimento dos recém-nascidos, especialmente os prematuros ou em risco, garantindo uma nutrição adequada e fortalecendo o sistema imunológico dos bebês. A implementação e expansão dos Bancos de Leite Humano é uma medida fundamental para garantir o acesso universal ao leite materno, promover a saúde infantil e apoiar as mães na doação de leite, contribuindo para a redução da mortalidade neonatal. Além disso,



as campanhas de incentivo à doação de leite são de extrema importância para aumentar a disponibilidade de leite materno nos Bancos, fortalecendo a rede de apoio à amamentação e à saúde materno-infantil no município de Belo Horizonte. A amamentação exclusiva até os seis primeiros meses de vida é reconhecida mundialmente como a prática mais importante para garantir a nutrição e a saúde de recém-nascidos. O leite materno contém todos os nutrientes essenciais para o desenvolvimento físico e cognitivo do bebê, além de fornecer anticorpos que protegem contra doenças e infecções. Para os bebês prematuros ou que nasceram em condições de risco, o acesso ao leite materno é ainda mais crucial, sendo muitas vezes a diferença entre a vida e a morte. Nos dias de hoje, os Bancos de Leite Humano desempenham um papel fundamental na rede de cuidados neonatais, pois são responsáveis pela coleta, processamento e distribuição do leite materno a bebês em situação de vulnerabilidade. O leite materno doado é uma forma eficaz de garantir que todos os recém-nascidos, independentemente da condição socioeconômica ou da disponibilidade das mães para amamentar, tenham acesso a um alimento de qualidade e essencial para o seu desenvolvimento saudável. O incentivo à doação de leite humano é, portanto, uma ação que visa reduzir as desigualdades no acesso à alimentação adequada e contribuir para a redução das taxas de mortalidade infantil e complicações associadas à alimentação inadequada. É importante destacar que a doação de leite humano não gera custos elevados, sendo uma prática de baixo custo, mas com imenso impacto positivo para a saúde pública. A campanha educativa realizadas para incentivar a doação de leite têm o potencial de engajar a população local, transformando o gesto solidário em uma prática comum e altruísta. Também contribuirá para a conscientização das mães sobre a importância da amamentação e o apoio psicológico necessário para que elas possam doar leite com segurança e tranquilidade.

[...]



Enuncia-se no art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Também no art. 37, caput, do mesmo diploma, determina-se que a Administração Pública deverá obedecer, entre outros, ao princípio da legalidade. Por essa razão importante a análise do projeto nesta Comissão de Administração Pública.

Trata-se de demanda que atende ao anseio da sociedade, já que a proposição possibilita o maior conhecimento da população sobre a importância do leite materno. A Lei Orgânica do município de Belo Horizonte em seu artigo 2º em seu § 2º, inciso IV deixa claro que a administração pública deve contar com a participação do povo:

Art. 2º Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição da República e desta Lei Orgânica.

[...]

§ 2º O exercício direto do poder pelo povo no Município se dá, na forma desta Lei Orgânica, mediante:

[...]

IV - participação na administração pública;

[...]

Ademais, no que tange exclusivamente a análise da Comissão de Administração Pública, art. 52, Inciso II, entendemos o projeto não tem restrições e óbices quanto a disposição da matéria para sua aprovação. A alteração proposta estão de acordo com a matéria desta Comissão de Administração Pública no art. 52, Inciso II, alínea “j”.

A proposta de fortalecimento dos Bancos de Leite Humano no município está em sintonia com os princípios da **eficiência** e da **universalidade**, ao promover uma política pública de alto impacto social, baixo custo e comprovada eficácia na redução da mortalidade infantil. A estruturação e a ampliação dessas unidades garantem o acesso equitativo ao leite materno para recém-nascidos em situação de



vulnerabilidade, independentemente de condições socioeconômicas. Ao assegurar esse direito fundamental à saúde e à nutrição adequada, a Administração atua de forma estratégica na promoção do bem-estar coletivo, maximizando recursos públicos em benefício de toda a sociedade.

Além disso, a proposta respeita o princípio da **solidariedade social**, intrínseco à moralidade administrativa, ao incentivar a doação voluntária de leite humano por meio de campanhas educativas. O envolvimento da comunidade, especialmente das mães lactantes, reflete o compromisso da gestão pública com a **participação cidadã** e com a construção de uma rede de apoio à saúde materno-infantil. Trata-se de uma ação que une o poder público e a população em torno de uma causa nobre, promovendo políticas inclusivas, humanizadas e orientadas para a redução de desigualdades, como preconiza a Constituição Federal.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, não há nenhuma divergência ou colapso com qualquer dispositivo legislativo em vigor. Portanto, o projeto desempenha um papel fundamental na promoção da eficiência, da transparência e do desenvolvimento sustentável da administração pública local.

### Conclusão

Assim, ante as razões expostas, nos termos da matéria desta Comissão de Administração Pública em seu art. 52, Inciso II, alínea "j", opino pela aprovação do Projeto de Lei 167/2025.

Belo Horizonte 18/06/2025

Vereador Cláudio do Mundo Novo



DIRLEG	41
25	41

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

### Comissão de Administração Pública e Segurança Pública

Projeto de Lei: 167/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 25/06/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

25/6/25.

25-640.

Presidente da reunião

Ver. Wagner Ferreira



## CONCLUSO AO PLENÁRIO

**Projeto de Lei nº 167/25**

**CONCLUSO para discussão e votação em 1º turno.**

Publicado em 25/6/25

LG - 640.  
Divato